



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 043-A/2021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021 - NOMEIA CHEFE DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 065/2021 11 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 066/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 067/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 068/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 069/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 - CONVOCA DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, PARA ASSUMIR LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### PREGÃO ELETRÔNICO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 001/2021 [BB 861344] - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS E AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DE ACORDO COM A POLÍTICA SÓCIO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2021 [BB: 861374] OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), VOLTADOS A COMPOSIÇÃO DE KITS CESTA BÁSICA, A FIM DE ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 003/2021 [BB: 861421] - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL E TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BAHIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 43-A/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Nomeia chefe de setor e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado a Senhor **LUAN LEITE DE BRITO** para o cargo de Chefe de Setor de Almojarifado da Secretaria Municipal de administração e Finanças.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 26 de janeiro de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 65/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia assessor especial de governo e dá outras providências”.


**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado a Senhor **RAIMUNDO PRIMO MACEDO** para o cargo de Assessor Especial de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 66/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia ouvidor municipal e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado a Senhor **JOÃO PAULO FERREIRA LIMA BATISTA** para o cargo de Ouvidor Municipal

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 67/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidores para exercer função gratificada e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo, para exercerem função gratificada – FG1, na Secretaria Municipal de Saúde.

JAMES SAMIR CUNHA GUEDES; e  
MARIA APARECIDA NEVES SANTANA

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO Nº 68/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia servidor para exercer função gratificada e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeado o servidor abaixo, para exercer função gratificada – FG1, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

AELSON DE SOUZA SILVA

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 11 março de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto n.º 69/2021, de 11 de março de 2021.

*Convoca docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na Sede do Município de Carinhanha-BA, para assumir lotação nas unidades escolares da zona rural e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** Francisca Alves Ribeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**1. CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.139/11 instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

**2. CONSIDERANDO** que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por:

- I - Um Técnico da SEMEC;
- II - Dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - Um representante dos Gestores Escolares;
- IV - Dois representantes dos Profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;**
- V - Dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;**
- VI - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;
- VII - Dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 3. CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º do artigo 1º da Resolução nº 001/2020;
- 4. CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11, o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM.
- 5. CONSIDERANDO** que o número de professores excedentes na Sede é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural, sem necessidade de realização de concurso público - que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de recursos públicos -, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural.
- 6. CONSIDERANDO** que os alunos da zona rural possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação que os da área urbana.
- 7. CONSIDERANDO** que, de acordo com os últimos censos escolares - pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) -, o Município de Carinhanha sofreu redução de aproximadamente 2000 (dois mil) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino.
- 8. CONSIDERANDO** que, para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos **instalações/moradias** com estrutura e condições de uso, bem como **recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso”**, na forma da lei.
- 9. CONSIDERANDO** que, embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**10. CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, sendo que aos Municípios caberá a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CF).

**11. CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato.

**12. CONSIDERANDO** que o artigo 28 da Lei nº. 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na zona rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados.

**13. CONSIDERANDO** que o artigo 53, inciso I e V, da Lei 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente têm direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**14. CONSIDERANDO** que em recente reunião realizada entre a **Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC**, com participação do Jurídico Municipal, a douta **Promotoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vagas na zona rural enquanto houver professores excedentes** e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, **sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB.**

**15. CONSIDERANDO** que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia **CONSTITUCIONAL** à INAMOVIBILIDADE - só outorgada aos membros da **MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PÚBLICO** -, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal.

**16. CONSIDERANDO** que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, Dr. ELDSAMIR DA SILVA MARCARENHAS, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019 – composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores -, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º do art. 1º da Resolução COPEAM nº 001/2018, e que, neste exercício de 2020, igualmente, foi instituída Comissão com a mesma composição e mesmo desiderato (Portaria 07/2021), em observância aos critérios estatuídos na Resolução COPEAM nº 001/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na sede do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

**Art. 2º** Os docentes que se tornaram excedentes e que serão removidos por força deste decreto são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3º, artigo 1º, da Resolução nº 001/2020, de 22 de fevereiro de 2021, da COPEAM:

- I - Portaria de concurso;
- II - Menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - Não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério;
- V - Possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de educação;
- VI - Possuir filhos menores de 12 anos, que estudam da rede pública municipal;
- VII - Possuir menor idade.

**Art. 3º** - Os docentes abaixo relacionados, todos enquadrados na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM Nº

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

001/2018, ficam devidamente notificados para comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para lotação em vagas nas unidades escolares da zona rural:

**Docentes do concurso 2003**

1º	Maria Aparecida Oliveira Costa	I
2º	Maria Judite de Souza Gonçalves	I
3º	Juliana Neta de Abreu	I
4º	Jodalva Costa Duque	I
5º	Magna Marla Cruz de Souza	I
6º	Josenice Bezerra Dias	II e III
7º	Maria Dias de Souza	I
8º	Deraldina Rodrigues de Sena	I
9º	Ana Isabel Cardoso Duque	I
10º	Maria Aparecida Pereira Pinto	I

**Docentes do concurso 2001.2**

11º	Patrícia Gusmão Costa	I, II e III
12º	Elaine Cristina Costa Baliza	I e II
13º	Cecília Pereira do Nascimento	I e II
14º	Andréia Prazeres Costa	I e II
15º	Sirlene Lima Soares Nobre	I, II e III
16º	Lícia Alves da Silva	II e III
17º	Nívea Pereira R. de Oliveira	II e III
18º	Sandra Viana Rocha	II e III
19º	Domingas Ferreira Lima	I e II
20º	Pedro Farias dos Santos	I
21º	Joselice Ferreira Gonçalves	I e II
22º	Eva Rodrigues Cotrim	I
23º	Maria de Fátima A. R. de Souza	I e II
24º	Haiddé Oliveira de Souza	I e II
25º	Vanda Maria Santos Moura	I e II
26º	Juliva Cordeiro dos Santos	I e II
27º	Marileide Neiva Caldas	I e II
28º	Ana Lúcia Cavalcante Cardoso	I e II
29º	Floripes Maria Silva Oliveira	I e II
30º	Josemar Costa Almeida	I e II
31º	Janúzia Bezerra Dias	II
32º	Ilca Cirino Alves	II
33º	Francilaura Carvalho Reis	II e III





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

34º	Denice da Silva Santana	II e III
35º	Dilza Cassiano Pereira	II

§ 1º - As escolas da zona rural e as respectivas vagas são as seguintes:

ESC.MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	1
ESC. MUNICIPAL FRANCISCO REIS	2
ESC.MUNICIPAL BASÍLIO FERREIRA GONÇALVES	4
ESC.MUNICIPAL PATRÍCIO VIEIRA LIMA	5
ESC.MUNICIPAL SANTA LUZIA	1
ESC.MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO VIEIRA RADUAN	10
ESC.MUNICIPAL JOSE RODRIGUES DE BRITO	3
ESC.MUNICIPAL OZIAS CASSIANO DA SILVA	2
ESC.MUNICIPAL SANTA EFIGENIA	3

§ 2º - Se o número de docentes que optarem por uma determinada unidade escolar for superior às vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 1º, artigo 1º, da Resolução 001/2020 para promover o preenchimento da(s) vaga(s), ou seja, terá prioridade na escolha da nova lotação o docente com maior tempo de admissão e maior tempo de efetivo exercício no magistério, seguindo-se, sucessivamente, os critérios acima especificados;

§ 3º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os professores excedentes que não optaram por lotação nas unidades escolares da zona rural serão removidos compulsoriamente, conforme a necessidade e o interesse público, mediante ato do chefe do Executivo.

§ 4º - O professor que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designada compulsoriamente estará sujeito à retirada automática da folha de pagamento e a responder processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 4º** - Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas de saúde que impeça a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24


**§ 1º** - Na hipótese de erro/equívoco da Comissão (Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019) na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

**§ 2º** - A Comissão instituída na forma da Portaria 07/2021, de 24 de fevereiro de 2021, disponibilizará acesso aos docentes excedentes de toda a documentação em que se fundou a inclusão do seu nome no rol de excedentes.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Carinhanha, em 11 de março de 2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 001/2021**  
**Nº LICITAÇÃO BB: 861344**

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit cesta básica de auxílio alimentação, objetivando atender os usuários da rede do suas e as famílias em vulnerabilidade social e econômica de acordo com a política sócio assistencial no âmbito municipal, por meio da secretaria dos direitos da cidadania e proteção social do município de Carinhanha - Bahia. Abertura: **26/03/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 002/2021**  
**Nº LICITAÇÃO BB: 861374**

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), voltados a composição de kits cesta básica, a fim de atender os alunos da rede municipal de Carinhanha - Bahia, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Abertura: **26/03/2021 às 15h00min.** O Edital está a disposição no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA  
CNPJ 14.105.209/0001-24

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 003/2021**  
**Nº LICITAÇÃO BB: 861421**

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartão combustível e ticket combustível em papel de segurança, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Carinhanha - Bahia. Abertura: **29/03/2021 às 09h00min.** O Edital está a disposição no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br). Pregoeiro: Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3BAB-B1EF-0B07-E574-78FF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BAB-B1EF-0B07-E574-78FF



### Hash do Documento

725287edc0305058ff1eb6e90ceaaea39c406a729c68d39e3f3ec323bde506af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2021 17:31 UTC-03:00